

**ATOS do EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1755/2012**

Torna Utilidade Pública a Fundação da Associação Riostrense de Cegos – ARC.

Vereador autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - Torna Utilidade Pública a Fundação da Associação Riostrense de Cegos – ARC.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1756/2012**

Altera o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 187/96, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - O art. 12, § 2º, da Lei nº 187/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

t. 12. (...)

§2º - *Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação e serão publicados anualmente até o último dia do mês de março.*

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1757/2012**

Altera o caput do art. 1º e cria o § 3º, do art. 2º, da Lei nº 1.693/2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 1.693/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído, pelo prazo de 06 (seis) meses, o Programa de Regularização de*

*Edificações II – PRE-II, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para regularização das edificações em desconformidade com a legislação municipal vigente, enquadradas no parágrafo 2º deste artigo, construídas até a data da publicação desta lei.*

**Art. 2º** - O art. 2º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º *O requerimento do interessado poderá ser apresentado sem os documentos constantes nos incisos I e II do § 1º deste artigo, desde que sejam apresentados seus protocolos de solicitação junto aos respectivos órgãos municipais.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1758/2012**

Autoriza o Poder Executivo a formalizar cessão de uso de bem público, a ser celebrado entre o Município de Rio das Ostras e a Associação Riostrense Esporte Clube.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras autorizado a firmar, com a Associação Riostrense Esporte Clube, entidade detentora de utilidade pública, Termo de Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Rio das Ostras, situado na esquina da Rua Bougainville com a Rua Liziato, no Loteamento Praia Âncora, com aproximadamente 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

**Art. 2º** - A Cessão de Uso prevista no artigo anterior terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada, por meio de termos aditivos, desde que haja interesse do Município de Rio das Ostras e da Associação Riostrense Esporte Clube.

**Parágrafo único.** A Cessão de Uso a que se refere o caput deste artigo poderá ser rescindida a qualquer tempo, por vontade das partes, desde que comunicado à outra, por qualquer meio oficial de comunicação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 3º** - A Cessão de Uso terá como finalidade a utilização do referido imóvel para implantação do projeto denominado "Jovem no Esporte".

**Art. 4º** - A Cessão de Uso será regida por instrumento próprio, devendo nele constar, obrigatoriamente, os direitos e deveres do Município de Rio das Ostras e da Associação Riostrense Esporte Clube.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1759/2012**

Altera § 1º, do art. 1º, da Lei nº 952/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 952/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 1º [...]

§ 1º *No momento da contratação da consignação a autorização para efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada consignatário, o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total da sua remuneração líquida, sendo 10% (dez por cento) o limite exclusivo para as operações de cartão de crédito.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1760/2012**

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis construídos com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS - e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS - fica autorizado, nos termos desta Lei e nos da nº 895/2004, a alienar aos servidores municipais dos quadros das Administrações Direta e Indireta que tenham cumprido o período probatório e estejam cadastrados no programa "Casa para o Servidor", 19 (dezenove) unidades habitacionais construídas pelo Município, descritas no Anexo I desta Lei, bem como outras unidades que vierem a ser construídas com verbas orçamentárias do referido Fundo.

§ 1º As unidades habitacionais e as frações ideais dos lotes onde as mesmas foram construídas serão avaliadas pela Comissão de Bens Imóveis do Município.

§ 2º Os cadastrados no programa "Casa para o Servidor", com vencimentos entre 1,5 (um e meio) a 05 (cinco) salários mínimos serão selecionados para adquirir os imóveis segundo os critérios de prioridade e seleção estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS.

**Art. 2º** - A aquisição das unidades habitacionais será realizada através de contrato de financiamento próprio do FHIS realizado na forma da Lei Municipal nº 895/2004.

§ 1º O contrato de financiamento das unidades habitacionais será arquivado no FHIS, que manterá o cadastro dos mesmos permanentemente atualizados.

§ 2º O financiamento será pago pelo servidor

através de desconto mensal em folha de pagamento e as prestações serão fixadas em 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

§ 3º As prestações serão corrigidas na mesma proporção dos aumentos dos vencimentos concedidos aos servidores municipais e o saldo devedor sofrerá reajuste de 02% (dois por cento) ao ano, observando sempre o limite fixado para as prestações.

§ 4º O FHIS poderá estabelecer outro índice para a correção do saldo devedor, conforme deliberação do CGFHIS.

**Art. 3º** - O prazo para o financiamento do imóvel será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser estendido até que o financiamento seja inteiramente quitado, em prazo não superior a 05 (cinco) anos.

§ 1º O servidor poderá a qualquer tempo antecipar o valor das prestações, contudo não serão concedidos descontos em tais mensalidades por nelas não haver aplicação de juros;

§ 2º O servidor poderá, a qualquer tempo, quitar o contrato, cujo saldo devedor será o somatório integral das parcelas restantes.

**Art. 4º** - A partir do decurso do prazo de 05 (cinco) anos da assinatura do contrato e sendo cumpridas todas as obrigações contratualmente estabelecidas, o servidor terá direito de fruir e dispor do seu imóvel, podendo aliená-lo, alugá-lo ou cedê-lo.

**Parágrafo único.** A mudança de titularidade ou a locação do imóvel somente poderá ser realizada para outro servidor público municipal de Rio das Ostras, mediante autorização expressa do FHIS.

**Art. 5º** - No contrato de financiamento constarão obrigatoriamente as seguintes condições, que deverão ser rigorosamente observadas:

I – o servidor não poderá ser proprietário ou titular de direito real sobre outro imóvel em qualquer parte do território nacional ou já ter sido beneficiado por outro programa habitacional executado no município;

II – o servidor será obrigado a ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, ficando o mesmo ciente de que o imóvel a partir dessa data estará sobre sua total responsabilidade;

III – dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de financiamento, o servidor não poderá vender, alugar, ceder ou de qualquer forma transferir a outrem o imóvel;

IV – o imóvel destina-se para fins exclusivos de habitação, sendo terminantemente vedada a mudança de sua destinação ou utilização para outros fins que não o especificado;

V – o servidor firmará, juntamente com o financiamento, um contrato de seguro do imóvel, que cobrirá, no mínimo, os seguintes sinistros: incêndio, queda de raio e explosão com cobertura mínima equivalente ao valor da avaliação do imóvel;

VI – caso o servidor não firme o contrato de seguro espontaneamente, a Administração se encarregará de firmá-lo e descontará em cota única anual, na folha de pagamento do servidor, a importância referente ao prêmio do seguro enquanto durar o contrato de financiamento;

VII – em caso de exoneração do servidor, a pedido ou *ex officio*, este terá a opção de pagar a importância referente ao saldo devedor do imóvel nas condições originais ou permanecer no mesmo tendo sua prestação corrigida em 100% (cem por cento), caso em que será firmado contrato de natureza distinta da anterior, com cláusulas a serem estipuladas pelo CGFHIS, principalmente no que tange a correção anual das prestações;

VIII – em caso de morte do servidor, seus

herdeiros e sucessores poderão assumir as obrigações estipuladas no contrato de financiamento, desde que se manifestem neste sentido, mediante aprovação do FHIS;

IX – em caso de invalidez permanente ficará o servidor ciente que poderá continuar o pagamento do imóvel até o final do prazo do contrato;

X – a inobservância de qualquer das condições acima descritas ensejará a rescisão do contrato de financiamento e a obrigação de devolução do imóvel.

**Art. 6º** - Em casos especiais, tais como doença, morte ou exoneração do servidor, que gerem a necessidade de devolução do imóvel e tenham ocorrido antes do cumprimento do prazo estipulado no art. 4º desta Lei, poderá o dito imóvel ser transferido para outro servidor que preencha os requisitos do programa.

**Art. 7º** - Na hipótese de desistência por parte do servidor, o imóvel deverá ser devolvido ao FHIS em perfeitas condições de habitabilidade, observando que toda a importância paga até a data da devolução será considerada como pagamento de aluguel pelo tempo que ocupou a unidade habitacional.

**Art. 8º** - Todo o valor arrecadado pelo pagamento das prestações mensais dos contratos de financiamento do programa "Casa para o Servidor" será revertido para o FHIS com a finalidade

específica de ser reinvestido no referido programa.

§ 1º Não haverá a vinculação de reinvestimento acima tratado caso o FHIS crie outros programas de habitação de interesse social.

§ 2º Fica desde já convencionado que os programas de habitação de interesse social que sejam concebidos através de verbas oriundas da União ou do Estado do Rio de Janeiro não poderão ser confundidos com o destinado aos servidores públicos, principalmente nos aspectos contábeis e financeiros.

**Art. 9º** - A escritura pública definitiva das unidades habitacionais, isenta do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, como estabelece o art. 16, da Lei Municipal nº 1.304/2008, será outorgada pelo Município uma vez cumpridas pelo servidor todas as obrigações decorrentes do contrato de financiamento, sendo as despesas com o ato e respectivo registro imobiliário de responsabilidade do servidor.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DESCRIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Nº Casa	Descrição			Área de construção
1	Parte 23	D82	Pref. Claudio Ribeiro (antiga 54)	70,33 m²
2	Parte 23	D82	Pref. Claudio Ribeiro (antiga 54)	70,33 m²
3	Parte 23/24	D82	Pref. Claudio Ribeiro (antiga 54)	70,33 m²
4	Parte 24	D82	Pref. Claudio Ribeiro (antiga 54)	70,33 m²
5	Parte 24	D82	Pref. Claudio Ribeiro (antiga 54)	70,33 m²
6	Parte 24/25	D82	Pref. Claudio Ribeiro (antiga 54)	72,46 m²
7	parte de lote na quadra 146A		Rua Projetada 02	76,62 m²
8	parte de lote na quadra 146A		Rua Projetada 02	68,54 m²
9	parte de lote na quadra 146A		Rua Projetada 02	67,85 m²
10	parte de lote na quadra 146A		Rua Projetada 02	67,27 m²
11	parte de lote na quadra 146A		Rua Projetada 02	66,80 m²
12	parte de lote na quadra 146A		Rua Projetada 02	73,36 m²
13	parte de lote na quadra 146A		Rua Peponia	71,08 m²
14	parte de lote na quadra 146A		Rua Nair Ivete	71,75 m²
15	parte de lote na quadra 146C		Rua Nair Ivete	69,11 m²
16	parte de lote na quadra 146C		Av. Flor do Campo (Beira Canal)	80,00 m²
17	parte de lote na quadra 146C		Av. Flor do Campo (Beira Canal)	78,33 m²
18	parte de lote na quadra 146C		Av. Flor do Campo (Beira Canal)	78,89 m²
19	parte de lote na quadra 146C		Av. Flor do Campo (Beira Canal)	80,40 m²



# PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS